

1. Documento: 19790-2024-3

1.1. Dados do Protocolo

Número: 19790/2024

Situação: Ativo

Tipo Documento: Ofício

Assunto: Não Cadastrado

Unidade Protocoladora: GP - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data de Entrada: 16/05/2024

Localização Atual: DG - DIRETORIA-GERAL

Cadastrado pelo usuário: JUSSARCR

Data de Inclusão: 24/05/2024 09:26

Descrição: SITRAEMG solicita suspensão de atendimento dia 31/05/24.

1.2. Dados do Documento

Número: 19790-2024-3

Nome: Ofício ao SITRAEMG - pedido de suspensão de atendimento - e-PAD 19790 2024.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE PESSOAL

Cadastrado pelo Usuário: PATRICHR

Data de Inclusão: 23/05/2024 17:38

Descrição: Ofício ao SITRAEMG

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
PATRICIA HELENA DOS REIS	Login e Senha	23/05/2024 17:38

Documento Gerado em 24/05/2024 09:30:58

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

OFÍCIO N. DG/291/2024

Belo Horizonte, 23 de maio de 2024.

As Suas Senhorias os Senhores

ELIANA LEOCÁDIA BORGES
FERNANDO NEVES DE OLIVEIRA
ALEXANDRE MAGNUS MELO MARTINS

Coordenadores Gerais do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG

Assunto: Feriado de Corpus Christi. Suspensão de atendimento no dia 31/5/2024

Senhores Coordenadores,

Por meio do Ofício Sec-Sitra n. 034/2024, o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do Estado de Minas Gerais – SITRAEMG solicita que este Tribunal suspenda, para as unidades de 1ª e 2ª Instância, o expediente do dia 31/5/2024, sexta-feira.

Expõe o SITRAEMG, dentre as razões da solicitação, que o feriado de *Corpus Christi* cairá em uma quinta-feira, dia 30/5/2024, e o funcionamento de forma contínua seria mais coerente e vantajoso, sob todos os aspectos, especialmente quanto a economia de energia e outros custos operacionais, implicando melhor qualidade de vida para os servidores e magistrados.

Em que pese os fundamentos expostos pelo Sindicato, não há como acatar o pleito de suspensão, ora postulado. Isso porque, ao contrário do aduzido pelo requerente, a suspensão repentina do expediente ocasionará graves prejuízos à Administração, com o cancelamento de trabalhos administrativos e jurisdicionais previamente agendados, adiamento de audiências, sessões de julgamento e demais atividades, gerando patente dano, principalmente, aos jurisdicionados.

F. 2

Este Tribunal, a bem do serviço público, não tem como praxe a emenda de feriados, não sendo, portanto, conveniente e oportuna a suspensão do expediente no dia 31/5/2024, na forma requerida.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral